



## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

### **Lei nº. 257/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a eleição de diretores das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

**EDSON DOMINCIANO CORRÊA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** - Os Diretores das Escolas da Administração Pública Municipal serão eleitos, pelo voto secreto, direto, indevassável, da comunidade Escolar.

**Art. 2º** - Os candidatos a diretor serão profissionais do magistério, com curso de graduação de pedagogia ou licenciatura plena em disciplina específica, com experiência mínima em magistério de dois (2) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, e curso de pós graduação na área da Educação.

§1º - O candidato deverá comprovar ser servidor público municipal efetivo e estar vinculada a Escola em atividade plena no mínimo por dois (2) anos.

§2º - O candidato deverá comprovar a disponibilidade de jornada de trabalho de 8 (oito) horas para dedicação à Escola, no cargo de diretor.

§3º - Estão vedados de se candidatarem quem estiver nas seguintes condições:

- I – Condenados criminalmente com trânsito em julgado;
- II – Condenados por improbidade administrativa;
- III – Os profissionais do magistério em estágio probatório;
- IV – Aqueles que estejam sem poder exercer os direitos civis;
- V – Os profissionais do magistério em gozo de licença de qualquer natureza.

§ 4º - O mandato dos Diretores será de três (3) anos a contar da posse, podendo ser reeleito para um novo mandato de igual período, por apenas uma vez.



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**Art. 3º** - O Colégio Eleitoral representante de cada comunidade escolar das Escolas Municipais será composto da seguinte forma:

- I – Professores efetivos vinculados à Escola, em pleno exercício de suas atividades de magistério;
- II – Servidores públicos municipais efetivos vinculados à Escola;
- III – Estudantes maiores de 12 (doze) anos de idade.
- IV – Representante Legal dos estudantes perante as Escolas (pai ou mãe, tutor, curador e responsável).

§1º - Não haverá pesos diferenciados entre os eleitores do colégio eleitoral.

§2º - O indivíduo não poderá votar por duas representações, tendo o direito apenas a um voto.

**Art. 4º** - A eleição para Diretor nas Escolas Públicas Municipais será em dia unificado e único a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, sendo proibida a coincidência com as eleições municipal ou Estadual e Federal.

**Art. 5º** - Os candidatos ao cargo de Diretor apresentarão um plano de ação no ato de registro da candidatura.

**Art. 6º** - A Eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral de três membros, contando com uma assessoria pedagógica e jurídica designada todos por Portaria emanada do Prefeito Municipal.

§1º - Os agentes políticos no exercício de seus mandatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - O edital de convocação das eleições gerais e unificadas, as inscrições e critérios de candidaturas, as impugnações e recursos, as mesas coletoras e apuradoras de votos, a relação de votantes, prazos de publicação, material de votação, urna eleitoral, credenciamento de eleitores serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Caso não haja candidaturas em Escolas, caberá ao Prefeito Municipal nomear o Diretor.

**Art. 9º** - As eleições para Diretores das Escolas Públicas Municipais ocorrerão entre os meses de novembro e dezembro e, a posse dos diretores no início do ano seguinte às eleições.

**Art. 10** - Enquanto não ocorrer as eleições para diretores das Escolas públicas municipais, caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos mesmos, mediante Portaria.



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

§ 1º Quando da inauguração de novas Unidades Escolares o Prefeito nomeará os diretores, até definição de data para eleição pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2013.**

**Edson Dominciano Corrêa**  
**Prefeito**